

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0025/2021
- SAAE QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL E A EMPRESA
UNIMED DE SOBRAL – COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE**, Autarquia Municipal, instituído pela Lei 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral-CE, na Rua Doutor Monte, 563 – Centro – CEP 62.011-200, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.817.778/0001-37, neste ato representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, CPF Nº 752.588.543-53 e RG 94002428634, residente e domiciliado na cidade de Sobral, estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **UNIMED DE SOBRAL – SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA**, com sede na cidade de Sobral, no Estado do Ceará, sito à Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1951 – Centro. CEP: 62.010-290, Fone: (88)3677-3000/9.9221-3000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.649.106/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Francisco Carlos Nogueira Arcanjo, brasileiro, casado, médico, CRM nº 3771, portador do RG 2007272036-5 SSP/CE e do CPF nº 117.116.713-04, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, de acordo com a representação legal outorgado por contrato social, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o resultado do Processo nº P271221/2023 (parte integrante do processo nº P143537/2021 – PE Nº 024/2021), regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

Considerando decisão judicial que concedeu tutela de urgência antecipada, em caráter liminar, determinando manutenção do contrato até a conclusão de procedimento administrativo individual por beneficiário, nos termos da Resolução nº 19/1999, do Conselho de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a “Prorrogação de prazo do contrato nº 0025/2021, que compreende o período de 05 de outubro de 2023 a 13 de novembro de 2023, referente aos serviços de assistência médica para os servidores do SAAE SOBRAL e seus dependentes em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência deste aditivo será contado a partir do dia 05 de outubro de 2023 até o dia 13 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 ou pelos efeitos de eventuais decisões judiciais, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município de Sobral, para sua devida eficácia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos necessários para a execução do presente aditivo serão provenientes de recursos próprios do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Sobral, na seguinte dotação orçamentária: 2802.04.122.0500.2.465.33.90.39.00.1.899.0000.00.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução contratual será acompanhada pela Sra. Marcília Britto Gomes Portela – Gerente de Gestão de Pessoas do SAAE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

4.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

4.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Priscilla Augusto Maia Ribeiro – Assistente técnico Administrativo do Saae, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras, atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente termo está fundamentado no art. 57, inciso II, combinado com o art. 65, inciso II, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os demais termos do Processo nº P143537/2021 – PE 024/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobral – CE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, notadamente, os que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelas partes contratantes.

6.2. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterado permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Sobral, ____ de outubro 2023.

Gustavo Paiva Weyne Rodrigues
Diretor Presidente
CONTRATANTE

Francisco Carlos Nogueira Arcanjo
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: